



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Básica Raquel de Queiroz		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Educação Básica Raquel de Queiroz, em Itapipoca, reconhece o curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005, bem como autoriza Ana Maria Alves Viana Sousa para o exercício de direção até ulterior deliberação deste Conselho.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU N° 01015150-8</b>	<b>PARECER N° 0569/2002</b>	<b>APROVADO EM: 11.09.2002</b>

## **I – RELATÓRIO**

A Escola de Educação Básica Raquel de Queiroz, mediante processo N° 01015150-8, solicita deste Conselho o credenciamento, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, bem como a autorização para que Ana Maria Alves Viana Sousa assumira a direção da referida escola.

A solicitação vem instruída pelas peças que caracterizam a situação organizacional do processo:

### **1. Pedido de Credenciamento:**

- Requerimento à presidência deste Conselho;
- Decreto Municipal de Criação da Escola, N° 51, de 23.07.2001;
- Fotografias das dependências da escola;
- Declaração do Censo Escolar 2001/2001.

### **2. Relativo ao Curso:**

- Projeto Pedagógico com abordagem nos Marcos Referenciais: Situacional, Doutrinal e Operacional, uma programação com objetivos bem simples, na possibilidade de uma ação concreta;
- Plano da Biblioteca, com acervo bibliográfico;
- Regimento Escolar, com Ata de Aprovação pela Comunidade Escolar.
- Projeto Pedagógico da educação infantil;

### **3. Relativo à autorização para direção:**

Com base nos dados fornecidos, a documentação, atende em caráter temporário ao pedido para o exercício de direção em favor de Ana Maria Alves Viana Sousa.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0569/2002

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido atende ao que dispõe a Lei Nº 9.394/96.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Educação Básica Raquel de Queiroz, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, bem como à autorização para o exercício de direção em favor de Ana Maria Alves Viana Sousa, até ulterior deliberação desde Conselho.

Fica credenciada a Escola de Educação Básica Raquel de Queiroz, excluindo deste ato “as extensões” por absoluta falta de dados que favoreçam posicionamento deste Colegiado.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2002.

### **REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

### **JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0569/2002  
SPU Nº 01015150-8  
APROVADO EM: 11.09.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC